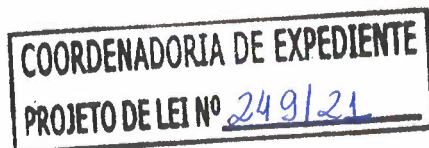




ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR



MENSAGEM Nº 748



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de
motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a cessão
de uso compartilhado de imóvel no Município de Capinzal".

Florianópolis, 29 de junho de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Lido no expediente	
060ª	Sessão de 06 / 07 / 21
Às Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(1)	FINANÇAS
(1)	TRABALHO ADM. GAB. P.S.
()	
Secretário	

Ao Expediente da Mesa

Em 06 / 07 / 2021

Deputado Ricardo Alba

1º Secretário



Assinaturas do documento



Código para verificação: **4A95MT1H**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS MOISÉS DA SILVA em 29/06/2021 às 21:43:36

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDAyMjdfMjI4XzlwMjFfNEE5NU1UMUg=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00000227/2021** e o código **4A95MT1H** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL



EM Nº 03/2021

Florianópolis, 02 de junho de 2021.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a Cessão de uso compartilhado da área de 1.200,00m² (mil e duzentos metros quadrados), correspondente à quadra poliesportiva coberta, pertencente ao imóvel com área total de 6.547,87m² (seis mil, quinhentos e quarenta e sete metros e oitenta e sete decímetros quadrados), matriculado sob o nº 26.434, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Capinzal e cadastrado sob o nº 3631, no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA), no Município de Capinzal.

O uso da quadra poliesportiva será realizado de forma compartilhada entre Escola de Educação Básica Belisário Pena e o Município de Capinzal, possibilitando a regularização da ocupação da área do imóvel, bem como a comprovação da dominialidade deste, para fins de prestação de contas relativa a recursos públicos investidos no local.

A presente cessão de uso tem por finalidade a disponibilização de espaço para que o Município desenvolva atividades de educação.

Respeitosamente,

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração



Assinaturas do documento



Código para verificação: **L46NSW53**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE EDUARDO TASCA em 02/06/2021 às 15:59:10

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDAyMjdFMjI4XzlwMjFfTDQ2TINXNTM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00000227/2021** e o código **L46NSW53** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PROJETO DE LEI Nº PL./0249.2/2021

Autoriza a cessão de uso compartilhado de imóvel no Município de Capinzal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder gratuitamente ao Município de Capinzal o uso compartilhado da quadra poliesportiva coberta da Escola de Educação Básica Belisário Pena instalada sobre o imóvel com área de 6.547,87 m² (seis mil, quinhentos e quarenta e sete metros e oitenta e sete decímetros quadrados), matriculado sob o nº 26.434, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Capinzal e cadastrado sob o nº 3631 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. O prazo da cessão de uso de que trata o *caput* deste artigo é de 20 (vinte) anos, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 2º A cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade o desenvolvimento de atividades educacionais por parte do Município.

Art. 3º O cessionário, sob pena de rescisão antecipada, não poderá:

I – transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com a cessão de uso de que trata esta Lei;

II – oferecer o imóvel como garantia de obrigação; ou

III – desviar a finalidade da cessão de uso ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 4º O Estado retomará a posse do imóvel nos casos em que:

I – ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 3º desta Lei;

II – findarem as razões que justificaram a cessão de uso;

III – findar o prazo concedido para a cessão de uso;

IV – necessitar do imóvel para uso próprio;

V – houver desistência por parte do cessionário; ou

VI – houver descumprimento do disposto no art. 5º desta Lei.



Parágrafo único. Ficam incorporadas ao patrimônio do Estado todas as benfeitorias realizadas no imóvel pelo cessionário, sem que ele tenha direito a indenização, caso ocorra qualquer uma das situações constantes deste artigo.

Art. 5º Serão de responsabilidade do cessionário os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º desta Lei.

Parágrafo único. Fica o cessionário obrigado a encaminhar à SEA, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação do termo de cessão de uso de que trata o art. 7º desta Lei, levantamento planimétrico georreferenciado da área territorial do imóvel.

Art. 6º Enquanto durar a cessão de uso, o cessionário defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 7º Após a publicação desta Lei, cedente e cessionário firmarão termo de cessão de uso para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.

Art. 8º O Estado será representado no ato da cessão de uso pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **T63T13YO**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS MOISÉS DA SILVA em 29/06/2021 às 21:43:31

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDAyMjdFmJl4XzlwMjFfVDYzVDEzWU8=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00000227/2021** e o código **T63T13YO** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CAPINZAL



Ofício nº 013/2021/GAB

Capinzal - SC, 11 de janeiro 2021.

A Vossa Excelência o Senhor
Carlos Moisés da Silva
Governador do Estado de Santa Catarina
88.032-000 – Florianópolis - SC.



Assunto: **Termo de Cessão de Uso da EEB Belisário Pena – desarquivamento do Processo ADR07 3106/2019.**

Senhor Governador,

1. Com meus cordiais cumprimentos, vimos por meio deste expor os motivos que nos levam a solicitar que o Governo do Estado de Santa Catarina conceda ao município de Capinzal, um Termo Cessão de Uso do Imóvel, de propriedade do Estado de Santa Catarina, que abriga a EEB Belisário Pena e Quadra Poliesportiva Coberta, situada na Rua Linda Santos, em Capinzal/SC, com vigência de 20 anos.
2. No ano de **2012**, a Escola de Educação Básica Belisário Pena passou a ser utilizada em regime de Gestão Compartilhada/Programa de Parceria Educacional, através do Termo de Convênio nº 16558/2011-1, entre Município/Estado. A Gestão compartilhada permanece na atualidade, mas com Termo de Cessão de Uso fora da validade, por conta dos entraves burocráticos. A escola atende hoje 719 alunos, sendo 353 alunos do Fundamental II – alunos do Estado e 366 alunos da Educação Infantil e Fundamental I – alunos do Município, que compartilham das instalações físicas da escola e **quadra esportiva**.
3. No ano de **2013**, o município de Capinzal assinou um Termo de Compromisso com MEC/FNDE Nº 6660/2013, Obra ID 1005412, autorizando a

N



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CAPINZAL



receber recursos para a construção de uma Quadra Poliesportiva Coberta, anexa à Escola de Educação Básica Belisário Pena, por conta da Gestão Compartilhada.

4. Na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso com MEC, o Prefeito Municipal, Sr. Andevir Isganzella, assinou uma Declaração de Dominialidade (anexa), firmando compromisso do município em apresentar documentação no momento da Prestação de Contas. Portanto, próximo à conclusão da obra, o município solicitou a Gerência de Educação de Joaçaba, que providenciasse junto Secretaria de Estado da Educação, Matrícula atualizada do Imóvel e Termo de Cessão de Uso, com validade de **20 anos**.

5. No aguardo da Cessão de Uso o município solicitou ao Registro de Imóveis a matrícula atualizada do terreno da Escola Belisário e se percebeu que a metragem constante no documento não condizia com o tamanho real do terreno. Comunicamos imediatamente a Gerência de Educação de Joaçaba e solicitamos que providenciassem junto à Diretoria de Patrimônio do Estado a regularização do terreno.

6. Desde o ano de **2015** estamos solicitando a Gerência Regional da Educação – Joaçaba, que interceda junto a Secretaria de Estado da Educação, para que o Estado formalize o Termo de Cessão de Uso, com 20 anos de validade, mas a **GERED/Joaçaba** nos informou que o Estado de Santa Catarina não formalizava Cessões de Uso por mais de 5 (cinco) anos e enviamos ao MEC o Termo de Cessão de Uso em vigência, relativo a Gestão Compartilhada, que não foi aceito pelo MEC e o município foi notificado.

7. Continuamos na busca do cumprimento do Termo de Dominialidade da Quadra Esportiva, encaminhamos novo ofício solicitando, que gerou o Processo **ADR07 2447/2017**, que depois de tramitado pela Secretaria de Educação e pela a Secretaria de Administração foi transformado no Projeto de Lei - PL. 0431.9/2017, que não foi votado em tempo hábil no ano de 2017 e, devido a suspensão relativa ao ano eleitoral, também não foi votado em 2018, sendo arquivado no dia 18/01/2019, com base no artigo 181 do antigo Regimento Interno da Assembleia Legislativa (atual artigo 183, do Novo Regimento Interno)^[1], ou seja, por fim de legislatura.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CAPINZAL



8. Contudo, cumpre-nos ressaltar que a Gerência de Educação de Joaçaba, nos informou ainda, que com a expedição do Decreto nº 11, de 28/01/2019, publicado no DOE nº 20.944 de 29.01.2019, ficou suspensa todas as tramitações de processos relativo à cessão de uso pelo prazo de seis meses, de acordo com o art. 4º, ou seja, até 29/07/2019. Infelizmente fomos informados ainda, que o processo não teve sequência após o período de suspensão e até o momento não temos nenhum documento para apresentar junto ao MEC/FNDE.

9. No mês de fevereiro de 2020, fomos Notificados, através de Diligência de Cumprimento do Objeto (anexo), recebida no dia 11 de fevereiro de 2020, referente Termo de Compromisso nº PAC2 6660/2013(ID 1005412), dando prazo de 30 dias para apresentarmos a Matrícula atualizada do terreno, mas com a comprovação da Dominialidade. O município de Capinzal já foi alertado sobre a possibilidade de devolução dos recursos, caso não cumpra com o solicitado na diligência.

10. No mês de março de 2020 encaminhamos a documentação:

- a. Declaração de Dominialidade assinada pelo Prefeito Andevir Isganzella;
- b. Notificação MEC e Anexos;
- c. Termo de Convênio do Programa de Parceria entre Estado/Município e Lei Autorizativa;
- d. Esboço de Termo de Cessão de Uso que não foi assinado;
- e. Cópia dos processos que tramitaram no Governo Estadual, 2017 e 2019.

11. Pelo exposto, solicitamos com a **máxima urgência o desarquivamento do Processo ADR07 3106/2019**, que o Governo do Estado analise juridicamente a Declaração de Dominialidade e com a maior brevidade possível, providencie um dos documentos constantes na declaração, para que possamos regularizar a situação



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CAPINZAL



junto ao MEC/FNDE, pois o não cumprimento na diligência, no prazo estabelecido, será considerado como não existente e trará as consequências cabíveis regulamentadas pelo MEC, ou seja, a devolução integral dos recursos.

Cordialmente,


Nilvo Dorini

Prefeito de Capinzal



DADOS DO IMÓVEL Nº 3631

DADOS GERAIS

NOME: EEB BELISÁRIO PENA - PARCERIA EDUCACIONAL - ESTADUAL
INSCRIÇÃO RFB: CESSÃO NOK SED/FEITO
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
1010190257001

LOCALIZAÇÃO

SDR: JOAÇABA
DELIMITAÇÃO: DESCONHECIDA
ENDEREÇO:
RUA DONA LINDA SANTOS, 605
CENTRO CAPINZAL - SC
CEP: 89665-000

ZONA: URBANA
PAVIMENTO: NÃO INFORMADO

TERRENOS

DADOS DA MATRÍCULA - 26.434

MAT./REG: Matrícula
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
AVERBAÇÃO: 1
COMARCA: CAPINZAL
ÁREA: 6.547,87
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: Nº 1 DE 05/06/2013
FORMA DE AQUISIÇÃO: DOAÇÃO

DATA DE AVERBAÇÃO: 06/01/2017
CRI: OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
VALOR VENAL: R\$ 4.292.400,00
DATA DA AQUISIÇÃO: 05/06/2013

DADOS DA MATRÍCULA - 9805

MAT./REG: TRANSCRIÇÃO
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
AVERBAÇÃO: 0
COMARCA: CAPINZAL
ÁREA: 368,00
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: LEI Nº 1353/1955 DE 15/07/2009
FORMA DE AQUISIÇÃO: DOAÇÃO

DATA DE AVERBAÇÃO: 26/12/1972
CRI: OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
VALOR VENAL: R\$ 257.600,00
DATA DA AQUISIÇÃO: 06/09/2017

BENFEITORIAS

01

MATRÍCULA: 26.434
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO: 05/06/1950
ÁREA CONSTRUÍDA: 2.477,64
TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA
TAXA DE OCUPAÇÃO: PARCIAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA:

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
VALOR VENAL: R\$ 2.917.699,10
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: Regular
Nº MEDIDOR ÁGUA:

QUADRA POLIESPORTIVA

MATRÍCULA: 26.434
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO: 01/08/2018
ÁREA CONSTRUÍDA: 980,40
TIPO CONSTRUÇÃO: PRÉ-MOLDADO
TAXA DE OCUPAÇÃO: INTEGRAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA:

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
VALOR VENAL: R\$ 990.000,00
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: BOM
Nº MEDIDOR ÁGUA:

OCUPANTES

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

BENFEITORIA: 01
UNIDADE OCUPACIONAL: PREFEITURA MUNICIPAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: LEI Nº 16.242/2013 DE 20/12/2013
DATA DE INÍCIO: 20/01/2014
FORMA DE OCUPAÇÃO: CESSÃO DE USO
TELEFONE:

NOME DA UNIDADE: EEB BELISÁRIO PENA
DATA DE VENCIMENTO: 31/12/2016
ÁREA OCUPADA: 0,00
E-MAIL:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS

SIGEP
R003
13/01/2021 19:49:51



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

BENFEITORIA: 01

UNIDADE OCUPACIONAL: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA **NOME DA UNIDADE:** EEB BELISÁRIO PENA

INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: SEM DOCUMENTO Nº 1 DE 26/12/1972

DATA DE INÍCIO: 26/12/1972

DATA DE VENCIMENTO:

FORMA DE OCUPAÇÃO: PORTARIA

ÁREA OCUPADA: 1.593,00

TELEFONE: 49 3555-1426

E-MAIL: eebbp@sed.sc.gov.br

AVALIAÇÃO

VALOR TOTAL: 8.457.699,10

MATRIZ CONTÁBIL: EDIFÍCIOS

VALOR DO TERRENO: 4.550.000,00

VALOR DAS BENFEITORIAS: 3.907.699,10



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS



INFORMAÇÃO Nº 84/21

Florianópolis, 14 de janeiro de 2021

Referência: Processo SEA 227/2021, que trata de Cessão de uso compartilhado de imóvel, no município de Capinzal.

Senhora Diretora,

O processo em tela versa sobre Cessão de uso compartilhado de imóvel, com área de 6547,87 m² (seis mil, quinhentos e quarenta e sete metros e oitenta e sete decímetros quadrados), com benfeitorias, onde funciona a Escola de Educação Básica Belisário Pena e quadra poliesportiva coberta, matriculado sob o nº 26.434, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Capinzal, e cadastrado sob o nº 3631, no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA), pelo prazo de 20 anos no município de Capinzal.

A presente Cessão de uso tem por finalidade a regularização da ocupação do imóvel por parte do Município.

Para tanto, sugerimos o encaminhamento dos autos à COJUR, para análise e parecer.

Contudo à consideração de Vossa Senhoria,

Flávia Luciana Fávero
Gerente de Bens Imóveis

Viviane Schmitz
Técnica em Atividades Administrativas

De Acordo
Aline Bergmann Falseti
Diretora de Gestão Patrimonial (substituta)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **EK00SB52**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **VIVIANE SCHMITZ** em 13/01/2021 às 17:15:41
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:30:28 e válido até 15/06/2118 - 09:30:28.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **FLAVIA LUCIANA FAVERO** em 13/01/2021 às 17:29:46
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/05/2018 - 18:21:54 e válido até 07/05/2118 - 18:21:54.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **ALINE BERGMANN FALSETI** em 13/01/2021 às 18:09:15
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/09/2019 - 14:21:58 e válido até 23/09/2119 - 14:21:58.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDAyMjdFMjl4XzlwMjFfRUswMFNCNTI=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00000227/2021** e o código **EK00SB52** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício nº 25/2021

Joaçaba/SC, 05 de março de 2021.

ASSUNTO: Manifestação sobre a cessão de uso da EEB Belisário Pena - Processo SEA 00000227/2021

A Coordenadoria Regional de Educação de Joaçaba, representada pelo Supervisor Regional Sr. Itamar Favetti, vem por meio deste manifestar-se sobre Cessão de uso compartilhado de imóvel, com área de 6547,87 m² (seis mil, quinhentos e quarenta e sete metros e oitenta e sete decímetros quadrados), com benfeitorias, onde funciona a Escola de Educação Básica Belisário Pena e quadra poliesportiva coberta, matriculado sob o nº 26.434, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Capinzal, e cadastrado sob o nº 3631, no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA), pelo prazo de 20 anos no município de Capinzal.

Em primeiro lugar, esta Coordenadoria não se opõe a Cessão de Uso Compartilhado da Quadra poliesportiva Coberta, com vestuário, com 01 (um) pavimento, tendo 980,40m² (novecentos e oitenta metros e quarenta decímetros quadrados) pelo prazo de 20 anos, contudo, não se pode concordar com a Cessão de Uso Compartilhado da totalidade do imóvel, incluindo aqui o prédio escolar, em termos tão rasos quanto os dispostos neste processo.

No tocante ao prédio da Unidade Escolar desde 2012 a Escola de Educação Básica Belisário Pena passou a ser utilizada em regime de Gestão Compartilhada/Programa de Parceria Educacional por meio do Termo de Convênio nº 16558/2011-1, onde o município usaria o prédio da Unidade Escolar para atendimento dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

O Termo de Convênio teve sua vigência expirada em 31/12/2016, contudo a gestão compartilhada permanece, na prática, até a atualidade, porém o município descumpriu o acordo prévio e hoje atende, neste espaço, também turmas de educação infantil. Assim sendo, o município utiliza atualmente 09 (nove) salas, sendo 08 (oito) salas de aula e 01(uma) que foi transformada em recepção e sala dos professores. Utiliza também todos os espaços que um dia foram dedicados a depósito de material, além disso, foram construídos espaços nos corredores onde funcionam salas de apoio pedagógico, uma sala de direção/secretaria e uma sala de coordenação pedagógica. A escola estadual, por sua vez, está utilizando apenas 07 (sete) salas de aula o que está transformando esta Gestão Compartilhada inviável, uma vez que a escola estadual possui demanda



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO - CRE
JOAÇABA - SC



e não consegue atender os alunos por falta de espaço físico, bem como, não possui espaços para a construção de novos laboratórios, atendimento de alunos especiais e/ou depósitos de material.

Há que se ressaltar também que a Escola de Educação Básica São Cristóvão, também de Capinzal está com sua capacidade de atendimento exaurida, necessitando reordenar turmas para outras Unidades Escolares, conforme se depreende do Processo SED 30879/2019, o que demonstra, mais uma vez, a necessidade de ampliar o número de salas de atendimento da EEB Belisário Pena.

Em que pese, os inúmeros esforços desta Regional para adequar o terreno, averbar a construção no intuito de auxiliar o município na resolução de sua questão junto ao MEC/FNDE, não se pode concordar com a cessão de uso compartilhado do prédio da Escola de Educação Básica Belisário Pena pelo prazo de 20 anos, posto que necessitamos de mais espaço físico para bem atender os alunos da rede estadual de ensino, contudo, não há oposição quanto a cessão de uso compartilhado da Quadra Poliesportiva por este período.

Atenciosamente,

Itamar Favetti
Supervisor Regional de Educação
Matrícula 209.276-0-05
Ato nº 542/2020

Ilmo. Senhor:
José Hipólito da Silva
Gerente de Apoio Operacional
Secretaria de Estado da Educação
Florianópolis/SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **LD065U8E**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ITAMAR FAVETTI em 05/03/2021 às 10:56:11

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:05:19 e válido até 13/07/2118 - 14:05:19.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDAyMjdfMjI4XzlwMjFfTEQwNjVVOEU=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00000227/2021** e o código **LD065U8E** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORMAÇÃO nº 2488/2021

Florianópolis, 30 de abril de 2021.

REFERÊNCIA: Processo SEA 00000227/2021 - Ofício n.º013/2021 GAB que trata da cessão de uso da EEB Belisário Pena – Capinzal/SC.

Senhor Diretor,

Trata-se de solicitação de Cessão de Uso do Imóvel pela Prefeitura Municipal de Capinzal, por meio do ofício n.º013/2021, para imóvel de propriedade do Estado de Santa Catarina, registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Capinzal, com as seguintes descrições:

1 EEB Belisário Pena e Quadra Poliesportiva coberta, área de 6547,87 m² (seis mil, quinhentos e quarenta e sete metros e oitenta e sete decímetros quadrados), situada na Rua Linda Santos, em Capinzal/ SC: SIGEP: 3631 e matriculado sob o nº 26.434, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Capinzal, pelo prazo de 20 anos no Município de Capinzal.

Após a análise do processo, atesta-se que o Termo de Convênio teve sua vigência expirada em 31/12/2016, porém a Gestão Compartilhada permanece, na prática, até o momento. O Município de Capinzal atende, em mesmo espaço, turmas de Educação Infantil, faz uso de salas e outros espaços, outrora dedicados ao depósito de materiais. Também construiu espaços nos corredores, onde funcionam salas de apoio pedagógico, uma sala de direção/secretaria e uma sala de Coordenação Pedagógica.

Entretanto, a escola estadual utiliza no momento apenas (07) salas de aula, o que torna a Gestão Compartilhada inviável, uma vez que essa possui demanda e não consegue atender os alunos por falta de espaço físico; igualmente não dispõe de espaços para novas construções.

Assim, em razão das situações descritas sobre o imóvel acima, a Secretária de Estado da Educação, em acordo com a Coordenadoria Regional de Educação, não é favorável pela Cessão do Uso total do Imóvel por parte do Município de Capinzal.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL



Contudo, não se opõe quanto a Cessão de Uso Compartilhada da quadra Poliesportiva por parte do Município.

Diante do exposto, sugere-se que os autos sejam encaminhados ao Secretário de Estado da Educação para manifestação, para posterior encaminhamento ao Secretário de Estado da Administração.

José Hipólito da Silva
Gerente de Apoio Operacional

À sua consideração

De acordo, encaminhe-se conforme sugerido.

Jean Paulo Cimolin
Diretor de Administração Financeira

CSR/DIAF/GEAPO



Assinaturas do documento



Código para verificação: **4U8U4D9E**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **JOSE HIPOLITO DA SILVA** (CPF: 399.XXX.649-XX) em 04/05/2021 às 16:40:16
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:10:56 e válido até 13/07/2118 - 14:10:56.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **JEAN PAULO CIMOLIN** em 06/05/2021 às 14:26:49
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/03/2019 - 17:06:30 e válido até 25/03/2119 - 17:06:30.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDAyMjdFMjl4XzlwMjFfNFU4VTREOUU=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00000227/2021** e o código **4U8U4D9E** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO



Ofício/Gabsa nº 0695/2021

Florianópolis, 19 de maio de 2021.

Referência: Processo SEA 227/2021

Senhor Secretário,

Acusamos o recebimento do Ofício nº 013/2021GAB, processo SEA 227/2021, que trata de solicitação de Cessão de Uso de imóvel de propriedade do Estado de Santa Catarina pela Prefeitura Municipal de Capinzal. O referido imóvel está registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Capinzal, com as seguintes descrições:

- EEB Belisário Pena e Quadra Poliesportiva coberta, área de 6.547,87 m² (seis mil, quinhentos e quarenta e sete metros e oitenta e sete decímetros quadrados), situada na Rua Linda Santos, em Capinzal/SC, SIGEP nº 3631, e matriculado sob o nº 26.434, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Capinzal, pelo prazo de 20 anos, no Município de Capinzal.

Após a análise do processo, atestamos que o Termo de Convênio teve sua vigência expirada em 31/12/2016, porém a Gestão Compartilhada permanece, na prática, até o momento. O Município de Capinzal atende, em mesmo espaço, turmas de Educação Infantil, faz uso de salas e outros espaços, outrora dedicados ao depósito de materiais. Também foram construídos espaços nos corredores, onde funcionam salas de apoio pedagógico, uma sala de direção/secretaria e uma sala de coordenação pedagógica.

Entretanto, a escola estadual utiliza, no momento, apenas (07) salas de aula, o que torna a Gestão Compartilhada inviável, uma vez que a unidade escolar possui demanda e não consegue atender aos alunos por falta de espaço físico, igualmente, não dispõe de espaços para novas construções.

Assim, em razão das situações descritas sobre o imóvel acima, a Secretaria de Estado da Educação, em acordo com a Coordenadoria Regional de Educação, não é favorável à Cessão de Uso total do Imóvel por parte do Município de Capinzal, contudo, não se opõe quanto à Cessão de Uso Compartilhado da quadra Poliesportiva por parte do Município.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

Vitor Fungaro Balthazar

Secretário Adjunto de Estado da Educação*

*Portaria P/132 de 08/02/21 – DOE 21454 – Ordenador Primário; e
Portaria/N 154/2021 – DOE 21457 – Delegação de Competência

Senhor
JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração
Florianópolis - SC

DIAF/TPS/REDAÇÃO/GABSA



Assinaturas do documento



Código para verificação: **8PY8P45Y**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



"VITOR FUNGARO BALTHAZAR" em 21/05/2021 às 12:03:48

Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/03/2019 - 11:21:24 e válido até 27/03/2119 - 11:21:24.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDAyMjdFMjl4XzlwMjFfOFBZOFA0NVk=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00000227/2021** e o código **8PY8P45Y** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS



INFORMAÇÃO 2365/2021.

Florianópolis, 26 de maio de 2021.

Referência: Processo SEA 0227/2021, que trata de solicitação de cessão de uso de imóvel para o Município de Capinzal - SC.

Senhor Diretor,

Trata-se de solicitação de cessão de uso da área integral do imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capinzal, sob n. 26.434, de propriedade do Estado de Santa Catarina, cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial com n. 3631.

Da consulta ao SIGEP e da matrícula disponível (fls. 08/09), se infere que há benfeitoria averbada e que o imóvel em comento está sendo utilizado de forma compartilhada pela Secretaria de Estado da Educação, a qual se manifestou asseverando que (fl. 35): *"[...] não é favorável à Cessão de Uso total do Imóvel por parte do Município de Capinzal, contudo, não se opõe quanto à Cessão de Uso Compartilhado da quadra Poliesportiva por parte do Município. [...]"*.

Logo, apesar da manifestação contrária em relação à cessão da área integral há consenso entre o Município e a Secretaria de Estado da Educação sobre o uso compartilhado da quadra poliesportiva.

O Município apresentou justificativa subscrita pelo atual titular, colocando, em suma, que já utiliza a escola e a quadra, embora o Termo de Cessão de Uso não tenha mais validade. Esclareceu também que atua em processo de prestação de contas junto ao Ministério da Educação, relativo à utilização de recursos para construção da quadra poliesportiva, sendo urgente a comprovação da dominialidade, inclusive com possibilidade de devolução de recursos.

Da mesma forma, a finalidade específica da cessão de uso está caracterizada (fl. 04): *"[...] A escola atende hoje 719 alunos, sendo [...] 366 alunos da Educação infantil e Fundamental I – alunos do Município, que compartilham das instalações físicas da escola e quadra esportiva. [...]"*. Ademais, verifica-se que as atividades que estão sendo desenvolvidas pelo interessado estão alinhadas com o interesse público.

Ante o exposto, sugere-se a adequação das minutas de Exposição de Motivos e Projeto de Lei, para que o objeto seja restrito ao uso compartilhado da quadra poliesportiva, bem como seja incluída a matrícula atualizada do imóvel.

De forma concomitante, seja oficiado ao Município para que tenha conhecimento da limitação da cessão de uso à quadra poliesportiva e apresente croqui delimitando a área desta.

Em seguida, encaminhem-se os autos à Consultoria Jurídica da SEA para análise da minuta do Projeto de Lei, acompanhada da Exposição de Motivos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS**



À consideração de Vossa Senhoria,

Flávia Luciana Fávero
Gerente de Bens Imóveis
(assinado digitalmente)

Rory Klay Sant'Ana
Analista Técnico Administrativo II
(assinado digitalmente)

De acordo, encaminhe-se conforme sugerido.

Welliton Saulo da Costa
Diretor de Gestão Patrimonial
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



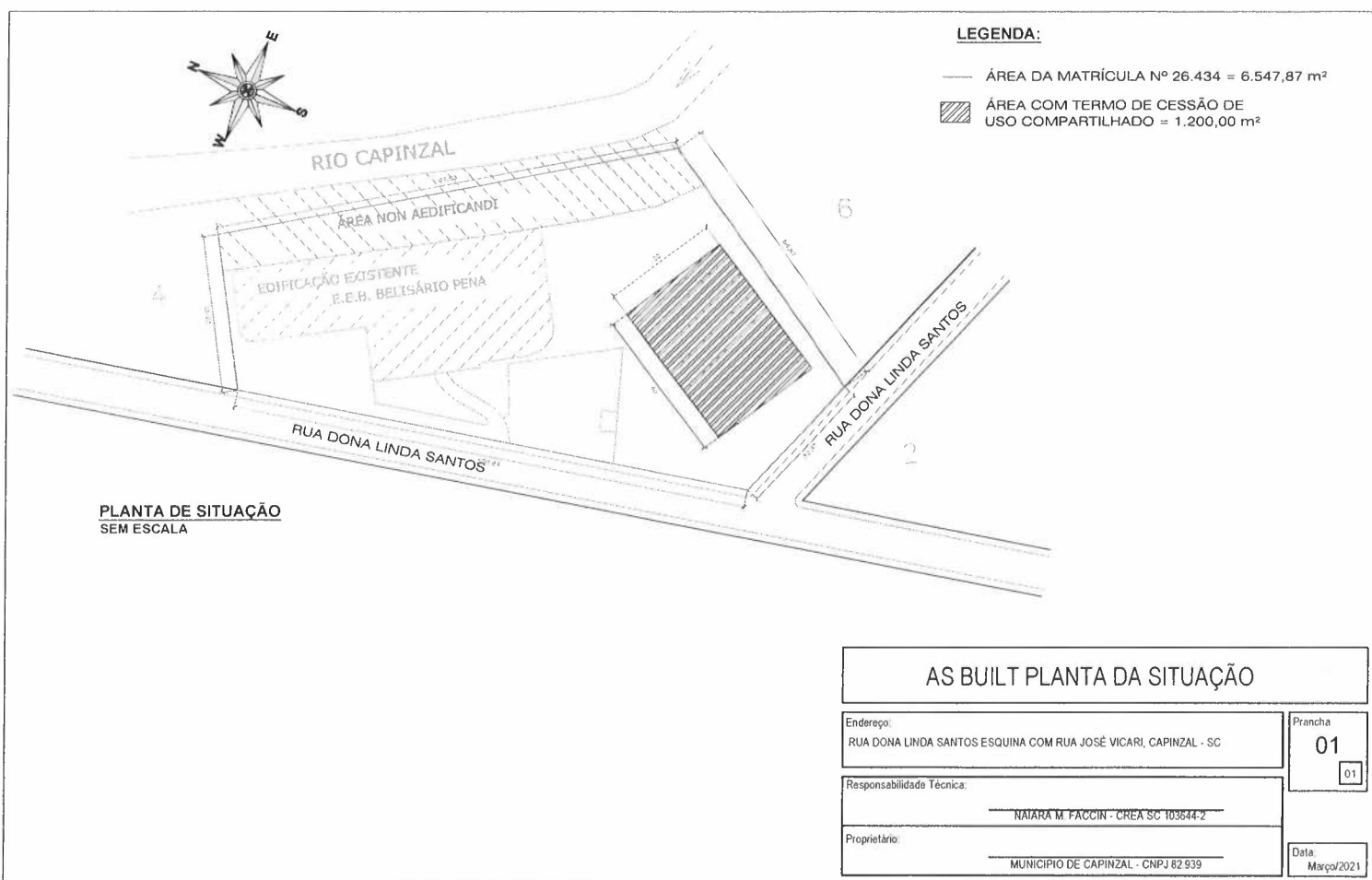
Código para verificação: **00T04ES9**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **RORY KLAY SANT'ANA** em 26/05/2021 às 15:55:32
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:41:59 e válido até 30/03/2118 - 12:41:59.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **WELLITON SAULO DA COSTA** em 26/05/2021 às 17:06:20
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2020 - 11:58:07 e válido até 15/05/2120 - 11:58:07.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **FLAVIA LUCIANA FAVERO** em 26/05/2021 às 17:56:49
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/05/2018 - 18:21:54 e válido até 07/05/2118 - 18:21:54.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDAyMjdMjI4XzlwMjFfME9UMDRFUzk=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00000227/2021** e o código **00T04ES9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.





ESTADO DE SANTA CATARINA
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CIDADE E COMARCA DE CAPINZAL
OFICIAL REGISTRADORA: NAIR VIALI
OFICIAL SUBSTITUTA: CONSUELO CRISTINA VIALI

Certidão de Inteiro Teor

CERTIFICO, que esta é a certidão de Inteiro Teor da Matrícula número 26.434, conforme imagem abaixo:

1. LIVRO 2 "CD"

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CIDADE E COMARCA DE CAPINZAL - SC

Pg. 01

MATRÍCULA Nº 26.434

DATA: 06 de Janeiro de 2017

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Terreno urbano, sem denominação, com área superficial de 6.547,87m² (seis mil, quinhentos e quarenta e sete metros e oitenta e sete decímetros quadrados), situado na quadra 19, no lado ímpar da Rua Dona Linda Santos, nesta cidade de Capinzal, com a seguinte descrição georreferenciada (conforme levantamento do técnico em agrimensura Carlos Sizenando da Cunha Filho, inscrito no CREA-SC sob nº 027.072-6, vinculado à ART nº 5907797-4): inicia-se a descrição do perímetro no ponto VT1, definido pelas coordenadas planas UTM, DATUM SIRGAS 2000, Norte 6.974.962,29 e Leste 439.970,65. Deste, segue confrontando com a Rua José Vicari, com azimute plano de 254°06'03" e distância de 30,37m até o ponto VT2, com coordenadas Norte 6.974.953,97 e Leste 439.941,44. Deste, segue confrontando com a Rua Dona Linda Santos, com azimute plano de 312°04'55" e distância de 109,84m até o ponto VT3, com coordenadas Norte 6.975.027,59 e Leste 439.859,91. Deste, segue confrontando com o imóvel da matrícula nº 8.170, pertencente a Dirceu Zucco e Terezinha Ana Zucco, com azimute plano de 23°09'27" e distância de 35,21m, até o ponto VT4, com coordenadas Norte 6.975.059,96 e Leste 439.873,76. Deste, segue confrontando com o Rio Capinzal, com azimute plano de 109°44'45" e distância de 97,63m, até o ponto VT5, com coordenadas Norte 6.975.026,97 e Leste 439.965,65. Deste, segue confrontando com o imóvel da matrícula nº 4.905, pertencente a Evandro Segalin, com azimute plano de 175°34'54" e distância de 64,87m até o ponto inicial desta descrição, fechando um polígono irregular com um perímetro de 337,92m (trezentos e trinta e sete metros e noventa e dois centímetros). ---

PROPRIETÁRIO(A): ESTADO DE SANTA CATARINA, inscrito no CNPJ sob nº 82.951.229/0001-76, pessoa jurídica de direito público, com centro administrativo em Rodovia SC-401, nº 4600, Km 5, Bairro Saco Grande II, em Florianópolis.---

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 01.00019.00000.0257.001.01.01.00

REGISTRO ANTERIOR: Não consta. Dou fé. Emolumentos: Isento (art. 33, caput, do RCE/SC). Selo: Isento.

PROTOCOLO: Nº 78.884, de 16/12/2016. Capinzal, 06 de janeiro de 2017.

Consuelo Cristina Viali De Paoli, Escrevente Substituta. Selo de fiscalização: CPC86052-6ZLE

AV.1-26.434: ABERTURA DE MATRÍCULA - Procedo a esta averbação para constar que a abertura da presente matrícula foi requerida pelo Diretor de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração do Estado de Santa Catarina, Sr. Tulio Tavares Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 344.959.089-87, portador da Carteira de Identidade nº 838.406, residente e domiciliado à Rua dos Meros, nº 591, Bairro Jurerê, em Florianópolis (Ato de nomeação nº 1098, de 07/04/2015), com apoio legal nos artigos 195-A e 195-B da Lei nº 6.015/73, e amparo na Lei Municipal nº 195/1955, que autorizou a Prefeitura de Capinzal a doar este imóvel para o Governo do Estado, então identificado como localizado na Rua do Grupo, onde se acha construído o Grupo Escolar Belisário Pena". Dou fé. Emol.: Isento (art. 33, caput, do RCE/SC). **PROTOCOLO:** nº 78.844, de 16/12/2016. Capinzal, 06 de janeiro de 2017.

Consuelo Cristina Viali De Paoli, Escrevente Substituta. Selo de fiscalização: CPC86053-1HXZ

AV.2-26.434 - BENFEITORIA - Procedo a esta averbação, à vista do requerimento de 10 de fevereiro de 2020, subscrito por Juvane Elena Bazo Pereira (matrícula nº 0281235-5-03), Diretora de Unidade Escolar (designada através da Portaria nº 89, de 14/01/2020, publicada no DO-SC nº 21.181, em 15/01/2020), instruído com a certidão de habite-se nº 1409/2018, expedida pela Prefeitura desta cidade de Capinzal-SC em 01/08/2018, bem como com a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº 000172020-88888532, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em 23/01/2020, para constar que sobre o imóvel desta matrícula foi edificada uma quadra poliesportiva coberta, com vestiários, com 01 (um) pavimento, tendo 980,40m² (novecentos e oitenta vírgula quarenta metros quadrados) de área construída, avaliada em R\$990.000,00 (novecentos e noventa mil reais). Dou fé. FRJ, emolumentos e selo: isentos (RCE, art. 33, §3º). **PROTOCOLO:** nº 88.887 de 07/02/2020. Capinzal, 18 de fevereiro de 2020. Consuelo Cristina Viali, Oficial Substituta. Selo de fiscalização: FKR03591-OYTB



ESTADO DE SANTA CATARINA
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CIDADE E COMARCA DE CAPINZAL
OFICIAL REGISTRADORA: NAIR VIALI
OFICIAL SUBSTITUTA: CONSUELO CRISTINA VIALI



Continuação da certidão de Inteiro Teor da Matrícula 26.434.



O referido é verdade e dou fé. Capinzal-SC,
04/06/2021-13:50:15.

Saionara Grezele, Escrevente de Certidões

Emolumentos:

01 Certidão de Inteiro Teor - ISENTO..... R\$ 0,00

Selos: R\$ 0,00

Total: R\$ 0,00

****CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA(30) DIAS****



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600 – Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br



PARECER Nº 703/2021/COJUR/SEA/SC

Processo n.º SEA 227/2021

Interessado(a): Capinzal /SC

EMENTA: Anteprojeto de Lei que autoriza a cessão de uso compartilhada de imóvel ao Município de Capinzal. Constitucionalidade e legalidade.

I – Relatório

Esta Consultoria Jurídica recebeu os presentes autos da Gerência de Bens Imóveis, para emissão de parecer jurídico, quanto à minuta de anteprojeto de lei que autoriza o Poder Executivo a ceder, gratuitamente, por 20 (vinte) anos, ao Município de Capinzal o uso compartilhado, da área de 1.200,00m² (mil e duzentos metros quadrados), correspondente à quadra poliesportiva coberta, pertencente ao imóvel com área total de 6.547,87m² (seis mil, quinhentos e quarenta e sete metros e oitenta e sete decímetros quadrados), matriculado sob o nº 26.434, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Capinzal e cadastrado sob o nº 3631, no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

A versão da minuta em análise repousa às páginas 43/44.

Consta no anteprojeto de lei, art. 2º que a cessão de uso em tela tem por finalidade a disponibilização de espaço para que o Município desenvolva atividades de educação.

No Ofício nº 13/2021 (fls. 04/07) proveniente do Município de Capinzal consta a solicitação da Cessão de Uso do imóvel do Estado, para construção de uma Quadra Poliesportiva Coberta, com recursos advindos do MEC.

Atualmente funciona no imóvel a Escola de Educação Básica Belisário Pena. Diante disso, foi consultada a Secretaria de Estado da Educação que, por meio da Coordenadoria Regional de Educação, se manifestou por meio do Ofício nº 25/2021 (fls.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600 – Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br



31/32) aduzindo que não concorda com a cessão de uso compartilhada do prédio, uma vez que necessitam de mais espaço físico para bem atender os alunos da rede estadual de ensino. Contudo, não há oposição quanto a cessão de uso compartilhado da Quadra Poliesportiva. A Informação nº 2488/2021 (fls. 33/34) e o Ofício/Gabsa nº 0695/2021 (fl. 35), ambos da Secretaria de Estado da Educação, trazem manifestações no mesmo sentido.

No art. 1º do Anteprojeto de Lei consta que o uso de compartilhado do imóvel se dará apenas quanto à quadra poliesportiva.

Estão nos autos, ainda, a minuta de anteprojeto de Lei (fls. 43/44), a Exposição de Motivos n. 03/2021 (fl. 42), a matrícula do imóvel (fls. 45/46) e a ficha de Cadastro do Imóvel no SIGEP nº 3631 (fls. 10/11).

É o resumo do necessário.

II – Fundamentação

Inicialmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Isso porque incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que concerne ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração, não lhe competindo adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Dito isso, passa-se à análise do caso.

Compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo, acerca da constitucionalidade, legalidade e regularidade formal dos anteprojeto de lei, nos moldes do estatuído no art. 7º, VII, alíneas “a”, “b” e “c” do Decreto estadual n.º 2.382, de 2014.

Pois bem, cuida-se de minuta de projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a ceder, gratuitamente, o uso compartilhado de imóvel de propriedade do Estado de Santa Catarina ao Município de Capinzal.



Na hipótese, a via eleita é formalmente constitucional, visto que a matéria precisa autorização da Assembleia Legislativa, conforme descreve o §1º, art. 12 da Constituição Estadual de Santa Catarina, *in verbis*:

Art. 12. São bens do Estado:

(...)

§ 1º A doação ou utilização gratuita de bens imóveis depende de prévia autorização legislativa¹.

Por sua vez, ao cuidar da iniciativa legislativa, a Constituição do Estado estabeleceu, em seu art. 50:

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A iniciativa é delimitada como ato de inauguração do processo legislativo por intermédio da apresentação de projeto de lei ou proposta de emenda, qualificada como geral ou reservada.

Nesse esboço, a Procuradoria Geral do Estado, órgão central do sistema administrativo de serviços jurídicos, definiu, no Parecer nº 394/15/PGE, que *"(...) a competência para iniciar processo legislativo que verse sobre a autorização para alienação ou cessão de uso de bens imóveis, não se qualifica como privativa, mas sim como geral, comum ou concorrente, passível de ser exercida apenas pelo Poder legislativo; pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo cidadão (iniciativa popular)."*

Dessa forma, entende-se que o Governador do Estado é competente para iniciar o processo legislativo que verse sobre cessão de uso de bens imóveis no âmbito do Poder Executivo.

Em seu aspecto material, constata-se que a cessão de uso é o instrumento adequado para que um ente público efetue a transferência da posse de bem imóvel a outro ente público, por tempo certo ou indeterminado, conforme leciona Hely Lopes Meirelles.

¹ ADI STF 3594, 2005 (§ 1º do art. 12). Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido de declaração de inconstitucionalidade da expressão "utilização gratuita", exposta no § 1º do art. 12 da Constituição do Estado de Santa Catarina, nos termos do voto da Relatora, vencidos os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber e Gilmar Mendes. Não votou o Ministro Nunes Marques, por suceder o Ministro Celso de Mello, que votara em assentada anterior. Plenário, Sessão Virtual de 5.3.2021 a 12.3.2021.



Cessão de uso é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo certo ou indeterminado. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 28ª ed. Malheiros Editores: São Paulo, p. 486).

Na mesma linha, cita-se o entendimento de José dos Santos Carvalho Filho:

“ Cessão de uso é aquela em que o Poder Público consente o uso gratuito de bem público por órgãos da mesma pessoa ou de pessoa diversa, incumbida de desenvolver atividade que, de algum modo, traduza interesse para coletividade.

(...)

A cessão de uso, entretanto, pode efetivar-se também entre órgãos de entidades públicas diversas. Exemplo: o Estado cede grupo de salas situado em prédio de uma de Secretarias para União instalar um órgão do Ministério da Fazenda.” (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. São Paulo: Atlas, 2016. p. 1254)

Portanto, o instrumento da cessão de uso se adequa ao caso em análise, pois será realizada entre o Estado de Santa Catarina e o Município de Capinzal, todavia deve ser precedida de manifesto interesse público e de autorização legislativa.

O interesse público está descrito no Ofício nº 13/2021 (fls. 04/07) do Município de Capinzal, onde consta que o imóvel será utilizado para construção de uma Quadra Poliesportiva Coberta. Nesse norte, a Exposição de Motivos n. 03/2021 (fl. 42) expôs as razões que ensejaram a estipulação do encargo, aduzindo que a cessão tem por finalidade o uso da quadra poliesportiva que será realizado de forma compartilhado entre a Escola de Educação Básica Belisário Pena e o Município de Capinzal. No art. 2º, consta ainda que a cessão de uso em tela tem por finalidade a disponibilização de espaço para que o Município desenvolva atividades de educação.

Por fim, verifica-se que a proposição atende aos critérios de técnica legislativa exigidos na Lei Complementar nº 589/2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414/2013, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e consolidação das leis estaduais, possuindo, destarte, boa técnica legislativa.

III – Conclusão

Diante do exposto, **compreende-se²** que o anteprojeto de lei (fls. 43/44) que autoriza a cessão de uso compartilhada de imóvel do Estado ao Município de Capinzal,

² A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600 – Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br



apresenta os requisitos de constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa necessários à sua publicação, estando em conformidade com os dispositivos legais e constitucionais em vigor.

É o parecer, salvo juízo diverso.

À consideração superior.

Florianópolis, 10 de junho de 2021.

Elisângela Strada

Procuradora do Estado de Santa Catarina

Consultora Jurídica

legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **4S07YVV1**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELISANGELA STRADA em 10/06/2021 às 17:50:12

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/07/2018 - 14:40:05 e válido até 11/07/2118 - 14:40:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDAyMjdfMjI4XzlwMjFfNFMwN1lVVjE=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00000227/2021** e o código **4S07YVV1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Administração
Gabinete do Secretário
Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600



Processo n.º SEA 227/2021
Interessado(a): Município de Capinzal/SC

DESPACHO

Acolho o **Parecer n.º 703/2021/SEA/COJUR**, o qual conclui que o anteprojeto de lei que autoriza a cessão de imóvel do Estado ao Município de Capinzal apresenta os requisitos necessários a sua aprovação.

À Casa Civil, em cumprimento às disposições do Decreto 2.382/2014.

Florianópolis, 10 de junho de 2021.

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração



Assinaturas do documento



Código para verificação: **I465Z9KJ**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE EDUARDO TASCA em 10/06/2021 às 19:16:46

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDAyMjdfMjI4XzlwMjFfSTQ2NVVo5S0o=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00000227/2021** e o código **I465Z9KJ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.